



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

PROCESSO Nº 043/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARUDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **WESCHENFELDER MÁQUINAS E PNEUS LTDA**, estabelecida na Rua Dr. João Caruso, 350, Bairro Industrial, CEP 99.706-450 na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.425.276/0007-10, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE LUIS WESCHENFELDER**, inscrito no CPF sob o nº 398.857.390-68, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 027/2023, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. Aquisição emergencial de pneus novos, como sendo:

* 06 (seis) Pneus 12.5/80 – 18, 12 lonas, Firestone;

* 02 (dois) Pneus 480/70 R34, Firestone.

1.2. A entrega deverá ser imediata, no prazo de até dois dias a contar da assinatura do contrato, junto ao Almoxarifado Central no Parque de Máquinas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Pelos pneus adquiridos o município pagará o valor total de **R\$ 30.260,00 (trinta mil, duzentos e sessenta reais)**.

2.2. Estão incluídos no preço, todas as despesas com encargos trabalhistas, sociais, pessoais, fiscais e para-fiscais bem como, as demais despesas inclusas até a entrega final da mercadoria junto ao município.

2.3. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais sendo uma a cada 30 (trinta) dias, mediante entrega da mercadoria acompanhada da Nota Fiscal correspondente, devendo acontecer, através de boleto fornecido pela contratada ou conta bancária para depósito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2069	Manutenção da Patrulha Agrícola



3390.30.00.00.00.00.0001(239) Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4. O órgão CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato através de Servidor, encarregado e responsável pelo Almoxarifado Central, localizado junto ao Parque de Máquinas do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. DOS DIREITOS

5.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado; e.

a) Dar às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar a mercadoria de acordo com as especificações no orçamento/proposta;

b) Cumprir e fazer todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, e prova da qualidade da mercadoria fornecida;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes nas seguintes condições:

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

6.4. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



7.1. No caso da CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) MULTA: No caso de atraso ou negligência no serviço do objeto deste contrato, será aplicada multa de 2% sobre o valor total a ser pago;

7.2. Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas será rescindido o contrato de pleno direito, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

7.3. Outras penalidades em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente Termo Contratual Administrativo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 18 de abril de 2023.

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
Contratante.

WESCHENFELDER MÁQUINAS E PNEUS LTDA,
ALEXANDRE LUIS WESCHENFELDER,
Sócio-Administrador,
Contratada.